



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

Folha nº _____
Enc. _____

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.501 DE 28 DE MARÇO DE 2014

“**CRIA O CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**”

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e ELA PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:**

Artigo 1º - Ficam criados na Estrutura de Cargos da Câmara Municipal de São José Da Bela Vista-SP, os seguintes cargos:

a) Um cargo de Procurador Jurídico, que será provido mediante concurso público de provas e de títulos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração mensal no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

b) Um cargo de Contador, que será provido mediante concurso público de provas e de títulos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração mensal no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

c) Um cargo de Agente Legislativo, que será provido mediante concurso público de provas e de títulos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

d) Um cargo de Escriurário, que será provido mediante concurso público de provas e de títulos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Para se inscreverem no concurso os candidatos deverão cumprir a seguintes exigências:

a) Para o Cargo de Procurador Jurídico: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo; ter o grau de Bacharel em Direito, e ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, há no mínimo 5 (cinco) anos.

b) Para o Cargo de Contador: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

Folha nº _____
Enc. _____

quite com o serviço militar se for o caso; ser Bacharel em Ciências Contábeis e possuir registro na entidade de classe correspondente; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.

c) Para o Cargo de Agente Legislativo: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; possuir ensino médio completo; possuir habilitação definitiva para dirigir veículos categoria "b" no mínimo; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.

d) Para o Cargo de Escrivão: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar se for o caso; possuir ensino médio completo; ser datilógrafo e digitador; possuir habilitação definitiva para dirigir veículos categoria "b" no mínimo; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.

Artigo 3º - Estabelece como atribuições dos cargos:

a) Procurador Jurídico: defender todos os interesses do Poder Legislativo em Juízo e ou fora dele, representando a Câmara Municipal de forma ativa e passiva em todos os processos judiciais, ou seja, junto ao Poder Judiciário em todas as instâncias e, também, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo: ações cíveis, trabalhistas, fiscais, e outras de qualquer natureza que necessite defesa dos interesses da Câmara Municipal, em todos os processos de natureza administrativa que a Lei prevê como requisito legal a emissão de parecer, bem como todos os pareceres de natureza administrativa que envolva todos os aspectos administrativos inerentes a rotina diária da Câmara Municipal, devendo ser observado a Lei Orgânica, Constituição do Estado de São Paulo e Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as demais legislações aplicáveis.

b) Contador: executar as atividades relativas à Contabilidade da Câmara Municipal; colaborar na elaboração dos orçamentos; exercer o controle contábil dos contratos celebrados, observar as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que diz respeito à Contabilidade Pública; elaborar balancetes e balanços, encaminhando-os aos órgãos competentes; executar toda atividade orçamentária; elaborar certidões atinentes às suas



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

Folha nº _____
Enc. _____

respectivas atribuições; prestar informações em processos administrativos de sua alçada; proceder aos empenhos de despesas, verificando a classificação e existência de recursos nas dotações orçamentárias; praticar outros atos que lhe forem atribuídos.

c) Agente Legislativo: executar as atividades ligadas diretamente à área Parlamentar; prestar assessoramento ao Presidente na condução dos trabalhos do Plenário; organiza a ordem do dia sob a orientação do Presidente, realizar, por determinação do Presidente, os estudos necessários à solução de questões de ordem; prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Mesa ou pelos Vereadores, relativos à aplicação do Regimento Interno e ao andamento das proposições; assessorar a Presidência, a Mesa da Câmara, os Vereadores, coligir informações sobre legislação federal, estadual e municipal atinentes à sua área específica de atuação; prestar as informações necessárias nos processos administrativos que lhe forem encaminhados; preparar projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, assim como verificar Atos e Portarias; bem como praticar demais atos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

d) Escriurário: executar tarefas padronizadas do setor, conferindo documentos, preparando correspondência e atualização de registros; executar trabalhos de digitação ou datilografia, preencher formulários; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

Artigo 4º - Estabelece que o Procurador Jurídico; o Contador; o Agente Legislativo e o Escriurário da Câmara Municipal de São José da Bela Vista - SP ficarão subordinados diretamente ao Chefe do Poder Legislativo, e em havendo necessidade, poderá ser revista à regulamentação das atribuições e funções por Resolução.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em Contrário.



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

Fone/fax: (16)3142-1350

www.camarasjbv@yahoo.com.br

Folha nº _____

Enc. _____

São José da Bela Vista, 28 de Março de 2014.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Ofício nº13/2013
São José da Bela Vista 01/04/2014

Folha nº _____
Enc. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 36
ENTRADA 1º/04/2014
PROCURAR: M. Batista
ENC. PROTOCOLO

Senhor presidente:

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.501 de 28/03/2014 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Ao Exmo.Sr.

VICENTE DE PAULA MASSINO
MD.Presidente da Câmara Municipal de
São José da Bela Vista-SP